



LEI Nº 729/2006.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA
DE ARTES DA TERCEIRA IDADE, NO
MUNICÍPIO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, autorizado o Chefe do Executivo a criar a Escola de Artes da Terceira Idade no âmbito do município de Cachoeira.

Art. 2º - A escola criada por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- I - Teatro;
- II - Pintura;
- III - Artes plásticas;
- IV - Fotografia;
- V - Música (canto e instrumental sopro/percussão).

Art. 3º - A escola terá como principais objetivos:

- I - O resgate e a garantia de manutenção da cidadania;
- II - O aprendizado nas mais variadas áreas das artes.

Art. 4º - A escola será instalada em prédio próprio do município, ou alocada especificamente para este fim.

Art. 5º - Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não governamentais.



Art. 6º - Cabe ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias a execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 26 de novembro de 2006.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito